

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 1º** As Atividades Complementares integram a parte flexível do currículo dos cursos de graduação ministrados pela Faculdade Sete Lagoas - FACSETE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a obtenção do diploma, nos termos dos respectivos projetos pedagógicos.

**Art. 2º** As Atividades Complementares são coordenadas por um professor, membro do colegiado de Curso, designado pela coordenação de cada curso.

Parágrafo único: Caberá ao professor responsável avaliar e inserir a carga horária dessas atividades de cada aluno, no sistema de gestão acadêmico.

**Art. 3º** Compõem as Atividades Complementares as seguintes atividades, com a respectiva carga horária máxima em percentuais, respeitando o total da carga horária de atividades complementares de cada Curso:

ATIVIDADES	PERCENTUAL DA CARGA HORÁRIA
Congressos	20%
Cursos	10%
Estágio Curricular não obrigatório	15%
Experiência Profissional (mínimo de 6 meses)	10%
Extensão	25%
Iniciação Científica	25%
Monitoria	25%
Oficinas	15%
Outros	10%
Palestras	10%
Premiações	5%
Representatividade em órgãos colegiados	25%
Seminários	15%
Simpósios	10%
Visitas Técnicas	15%
Workshop	10%

**§ 1º** O aluno deve cumprir a carga horária de atividades complementares estabelecidas na organização curricular de cada curso de graduação.

**§ 2º** O aluno deverá cumprir 50% da carga horária das Atividades Complementares até integralizar 50% da carga horária do curso em que esteja matriculado, devendo integralizar o percentual remanescente até o último período do curso.

**§ 3º** Os certificados que não constarem expressa a carga horária em horas das atividades, poderão receber no máximo até o valor de 2h, ou de acordo com a interpretação do coordenador do curso.

**Art. 4º** Cabe ao aluno comprovar, junto às Coordenações de Cursos, a sua participação nas atividades previstas no art. 3º, após prévia aprovação da pelo professor responsável pelas Atividades Complementares, por meio de requerimento feito na secretaria acadêmica, anexando original e cópia, ratificado pelo documento original.

**Parágrafo único:** Compete às Coordenações de Cursos encaminharem à Secretaria da FACSETE as comprovações das atividades de que trata este artigo.

**Art. 5º** O presente regulamento só pode ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do COSUP.

**Art. 6º** Compete ao Colegiado de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, assim como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 7º** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior- COSUP da FACSETE.

**Elaboração:** Efron Feitosa – Procurador Institucional / Felícia Lopes França – Coordenadora de Comércio Exterior/  
Juliana Rocha – Coordenadora de Odontologia / Luciano Vilela – Coordenador de Fisioterapia

**Supervisão:** Ivan Fernando Martins de Andrade – Direção Administrativa e Acadêmica.

**Aprovação:** COSUP, em 13/04/2016.

**Revisado** em 12/01/2018 e **Aprovado** pelo COSUP em 31/01/2018.